



SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Pós-Deliberação.....	1
Presidência	5
Secretaria-Geral da Presidência	6
Coordenadoria de Protocolo e Triagem	6
Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência	6
Segunda Câmara	11
Secretaria da 2ª Câmara	11
Diretoria de Gestão de Pessoas	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	12

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

INTIMAÇÃO N. 6343/2020 – DECISÃO EM CONSULTA

Nos termos do disposto no art. 210-B, § 3º, Inciso I da Resolução 12/2008 - RITCEMG, com a redação dada pela Resolução 05/2014, ficam intimados os consulentes abaixo nominados quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento das Consultas:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1048061, CONSULTA e apenso 1048977, CONSULTA

Parte(s): JOSÉ RESENDE NOGUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO IBITIPOCA e JARBAS CORREA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAXUPÉ.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Coordenadoria de Pós-Deliberação

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1085449, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Aposentando(a): MARIA ARAÚJO CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

1086775, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): FLÁVIA CHRISTIANE REIS VIEIRA BUENO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086784, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): SÉRGIO GONTIJO SILVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086794, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DE REZENDE LADEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086830, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): IRIS RANIERI DE MELO CESÁRIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086839, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): FLÁVIO GERALDO ROCHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086851, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): NEUSA VILAÇA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086892, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2019.

Aposentando(a): ELVIRA MARIA DE JESUS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086894, APOSENTADORIA, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2019.

Aposentando(a): KÁTIA DA SILVA BELARMINO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087318, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): JANE MARY DE MIRANDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087509, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): ELZA DE LOURDES FARIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087510, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): JURACI IVO DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087531, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): JOSÉ CARLOS RODRIGUES TEOFILO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087541, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): MARIA DO CARMO CHAVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087568, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA MAGALHÃES RIBEIRO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087571, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): SORAIA BATISTA DE SOUZA CUNHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087600, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): VANILDA APARECIDA LOPES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087613, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): MARISE APARECIDA PACHECO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1088024, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): RUTH JOSE SERAFIM OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1088033, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): JOSÉ MARCELO FERNANDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1088039, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): MARIA DA PENHA GUIMARÃES PEREIRA VIDAL BRANDÃO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1088055, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): IVANETE BARBOSA TEIXEIRA ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1088084, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): LOURDES MARIA DE ALMEIDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1088161, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, 2019.

Aposentando(a): ANA ALICE MENDONÇA HONÓRIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. GILBERTO DINIZ

1085368, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Aposentando(a): MÁRCIA REGINA CUNHA FELIX FERNANDES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1085374, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Aposentando(a): DIVINO PEREIRA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1085426, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Aposentando(a): ELZI RESENDE DE ANDRADE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1085437, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Aposentando(a): SILVIA DO CARMO PINTO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1085450, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Aposentando(a): ANDREA FRIZEIRA GOMES ALVES CLEMENTE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1085500, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Aposentando(a): JOSÉ NELO DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1085506, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Aposentando(a): JULIANA GOMES VIEIRA MAIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1085517, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Aposentando(a): IZABELA DE CÁSSIA VAZ MOREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1085523, APOSENTADORIA, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, 2019.

Aposentando(a): GENI LUIZA MARQUES DOS SANTOS FERREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1085877, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICÍPIO DE TURMALINA, 2019.

Aposentando(a): MIRIA CORDEIRO DA ROCHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. SUBST. VICTOR MEYER

1086683, REFORMA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS, 2019.

Reformando(a): FERNANDO AUGUSTO COELHO GONÇALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087103, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2019.

Reformando(a): ANDRÉ FERREIRA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087115, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2019.

Reformando(a): JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087129, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2019.

Reformando(a): DERCY HENRIQUE MOREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087142, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2019.

Reformando(a): SANTOS PEREIRA MAGALHÃES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087153, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2019.

Reformando(a): JANDIR DOS SANTOS LIMA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087161, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2019.

Reformando(a): MARIO JOSÉ LOPES DE MIRANDA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087165, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2019.

Reformando(a): JOSÉ WILSON DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087181, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2019.

Reformando(a): CARLOS MOISES BARRETO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1087190, REFORMA, POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, 2019.

Reformando(a): DARCY BARCELOS PEREIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

DECISÃO MONOCRÁTICA - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO

(art. 167 da Resolução n. 12/2008)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da

Constituição do Estado/1989, no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, no art. 258, §1º, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelo respectivo Relator, intima as partes interessadas do registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA

1085984, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE POÇO FUNDO/MG - IPREMPF, 2019.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA GURGEL

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1085999, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE OLIVEIRA, 2019.

Aposentando(a): ROSEMARY DOS REIS ALVES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086011, APOSENTADORIA, ENTIDADE MUNICIPAL DE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, 2019.

Aposentando(a): ADO ANTÔNIO BORGES PRATA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086033, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA, 2017.

Aposentando(a): MARIA DE LOURDES GONÇALVES DE OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086044, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PIRANGA, 2019.

Aposentando(a): ANTÔNIO CARLOS MILAGRES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086063, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LAVRAS - LAVRASPREV, 2019.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086085, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE POMPEU, 2019.

Aposentando(a): GILCILENE CORDEIRO DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086092, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PRATINHA, 2019.

Aposentando(a): MARIA AUXILIADORA MACHADO MARTINS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086123, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPIO DE SABARA, 2019.

Aposentando(a): SORAIA ANUNCIAÇÃO RAMOS DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086134, APOSENTADORIA, ENTIDADE MUNICIPAL DE SISTEMA DE PREVIDÊNCIA DE MIRAÍ - SISPREV, 2019.

Aposentando(a): TEREZINHA COELHO BRIGUENTI

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086145, APOSENTADORIA, PREVCEL, 2019.

Aposentando(a): SEBASTIANA DE OLIVEIRA SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086157, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, 2019.

Aposentando(a): ROSILENE APARECIDA RAMOS SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086174, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO, 2019.

Aposentando(a): MARILIA ANDRADE RIBEIRO MATA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086194, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU, 2019.

Aposentando(a): VITOR VALTER DE MOURA LEITE

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086201, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARMO DO PARANAÍBA - MG, 2019.

Aposentando(a): MARIA ELIZABETE ALVES SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086223, APOSENTADORIA, SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AO SERVIDOR, 2019.

Aposentando(a): JOSÉ DONIZETE SABINO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086238, APOSENTADORIA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE NOVA PONTE, 2019.

Aposentando(a): ANGELA MARIA DE SOUSA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086253, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE BETIM, 2019.

Aposentando(a): MIRTES FABIANO ASSIS DOS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086037, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BAMBUI, 2019.

Segurado(a): VALDEVINO VALERIANO DA SILVA

Beneficiário(s): ÂNGELA MARIA DOS SANTOS SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

1086199, PENSÃO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARMO DO PARANAÍBA - MG, 2019.

Segurado(a): NEILA DE OLIVEIRA DIAS

Beneficiário(s): JOÃO DIAS DA SILVA FILHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

Ato/PRES nº 88/2020 - Exonerando, nos termos do artigo 106, "a", da Lei nº 869/1952, a partir da data de publicação deste Ato, LENICE DE CASTRO GOMES, matrícula TC-1990-6, do cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-4 do Gabinete da Presidência.

Ato/PRES nº 89/2020 - Nomeando, nos termos do artigo 12, I, c/c o artigo 14, II, da Lei nº 869/1952, QUÊSIA STOFEL CARDOSO, matrícula TC-2735-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, código TC-SG-01, padrão TC-66, classe B, para o cargo em comissão de Assistente Administrativo - AADM-4 do Gabinete da Presidência.

PORTARIA Nº 30/PRES./2020

Aprova a revisão do Plano de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para o biênio 2019-2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso I do caput do art. 41; pelo inciso II do § 2º do art. 41 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; pelo inciso II do art. 3º da Resolução nº 6, de 27 de maio de 2009; e pelo inciso II do art. 15 da Resolução nº 8, de 14 de junho de 2017;

Considerando a necessidade de definir, em consonância com o Plano Estratégico 2015-2020, as diretrizes da gestão, contemplando os objetivos e as iniciativas estratégicas priorizadas, além de outras demandas relevantes a serem desenvolvidas no período;

Considerando a necessidade de realizar adequações no planejamento, de forma a se promover o alinhamento das ações organizacionais, visando ao alcance dos resultados;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, a revisão do Plano de Gestão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais do biênio 2019-2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Anexo a que se refere o art. 1º da Portaria nº 30/PRES./2020. Revisão do Plano de Gestão 2019-2020 30.04.20 DGEI

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
MAURI JOSE TORRES DUARTE**

Distribuição feita em 05/05/2020

PLENO

CONS. JOSÉ ALVES VIANA
ASSUNTO ADMINISTRATIVO - ATO
NORMATIVO
1088865

SEGUNDA CÂMARA

CONS. SUBST. VICTOR MEYER
DENÚNCIA
1088867

CONS. WANDERLEY ÁVILA
DENÚNCIA
1088869

CONS. CLÁUDIO TERRÃO
DENÚNCIA
1088866

**Coordenadoria de Sistematização de
Deliberações e Jurisprudência**

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1071787

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL

Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cássia

Exercício: 2018

Responsável: Marco Leandro Almeida Arantes

MPTC: Gaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 11/02/2020

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO TCEMG N. 01/2019. REGULARIDADE. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Constatada a regularidade e a legalidade da aplicação de recursos na saúde e na educação, do repasse de recursos ao Legislativo, das despesas com pessoal e da abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1072364

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira

Exercício: 2018

Responsável: Ricardo Silvino Rodrigues Milagres

MPTC: Maria Cecília Mendes Borges

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 10/03/2020

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. As contas recebem parecer prévio pela aprovação quando expressarem de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

2. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo, e não o exame de cada ato praticado pelo Prefeito no período.

Processo nº: 1012720

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas

Exercício: 2016

Responsável: Antônio Reis de Andrade

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Victor Meyer

Sessão: 20/02/2020

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTROLE INTERNO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Mostra-se elevado o percentual de 50% para suplementação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual por descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais.

Processo nº: 1013048

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Timóteo

Exercício: 2016

Responsável: Cleydson Domingues Drumond

Procuradores: Ronaldo Mikei Figueredo Martins, OAB/MG 88268; Evaldo Lopes de Assis, OAB/MG 66532; Reinaldo Cândido Teixeira, CRC/MG 53451

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Victor Meyer

Sessão: 20/02/2020

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTROLE INTERNO. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Afasta-se a irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, caso não haja efetiva realização de despesa.

2. A abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis em percentual abaixo de 1% da despesa empenhada, tendo em vista os critérios da materialidade e relevância, bem como os princípios da razoabilidade e da insignificância, não enseja a rejeição das contas de governo.

3. A movimentação dos recursos destinados a despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como aos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, deve ser feita em conta corrente bancária específica, com sua identificação e escrituração de forma individualizada por fonte.

4. O Controle Interno deve observar a Instrução Normativa 04/2017, especialmente quanto à emissão de parecer completo e conclusivo sobre as contas do chefe do Poder Executivo Municipal, consoante previsto no § 3º do art. 42 da Lei Orgânica.

Processo nº: 811914

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgãos: Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG; Município de Matias Cardoso

Partes: Josemir Cardoso dos Santos, João Gonçalves de Souza e Antônio Jorge de Souza Marques

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 10/03/2020

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO. MUNICÍPIO. CONVÊNIO. PARTE DOS RECURSOS DE ORIGEM FEDERAL. PRELIMINAR. EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL. NÃO IMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL ATRIBUÍDA AOS TRIBUNAIS DE CONTAS. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DESTE TRIBUNAL. RECONHECIMENTO. MÉRITO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. INCERTEZA SOBRE A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DE TODOS OS RESPONSÁVEIS. INVIABILIDADE DA GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Nos processos que tenham sido autuados até 15/12/11, se verificado o transcurso de prazo de cinco anos, contados da ocorrência do fato até a primeira causa interruptiva da prescrição, deve ser reconhecida a prescrição do poder-dever sancionatório, nos termos do inciso I do art. 118-A c/c o inciso II do art. 110-C da Lei Complementar n.102/2008, quanto às irregularidades que não causaram dano ao erário e ensejariam apenas a aplicação de multa.

2. O longo transcurso de tempo desde a ocorrência dos fatos sem a citação dos responsáveis dificulta a produção de provas e inviabiliza a ampla defesa e o contraditório.

3. A prolação de decisão após longo transcurso de tempo viola os direitos fundamentais à ampla defesa e à razoável duração do processo, e os princípios da eficiência, da racionalidade administrativa, impondo a extinção do feito sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.

4. Transcorridos quase 22 (vinte e dois) anos desde a ocorrência dos fatos, impõe-se o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Orgânica do Tribunal e do art. 176, III, do Regimento Interno, tendo em vista a ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento regular.

inciso I do art. 118-A c/c o inciso II do art. 110-C da Lei Complementar n.102/2008, quanto às irregularidades que não causaram dano ao erário e ensejariam apenas a aplicação de multa.

2. O longo transcurso de tempo desde a ocorrência dos fatos sem a citação dos responsáveis dificulta a produção de provas e inviabiliza a ampla defesa e o contraditório.

3. A prolação de decisão após longo transcurso de tempo viola os direitos fundamentais à ampla defesa e à razoável duração do processo, e os princípios da eficiência, da racionalidade administrativa, impondo a extinção do feito sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.

4. Transcorridos quase 22 (vinte e dois) anos desde a ocorrência dos fatos, impõe-se o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Orgânica do Tribunal e do art. 176, III, do Regimento Interno, tendo em vista a ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento regular.

Processo nº: 661435

Natureza: INSPEÇÃO ORDINÁRIA

Órgão: Prefeitura Municipal de João Monlevade

Parte: Carlos Ezequiel Moreira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 03/03/2020

Inteiro Teor

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINARES. INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS QUE DISCIPLINAM A

APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO NAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO. AFASTADA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DESTE TRIBUNAL. IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE APLICAÇÃO DE MULTA. RECONHECIMENTO. MÉRITO. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO. PROLAÇÃO DE DECISÃO APÓS LONGO TRANSCURSO DE TEMPO. VIOLAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. DESPESAS COM PUBLICIDADE DE CUNHO PROMOCIONAL REALIZADAS PELO PREFEITO. INVIABILIDADE DA GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA JURÍDICA, DA RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA E DA ECONOMIA PROCESSUAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Nos processos que tenham sido autuados até 15/12/11, se verificado o transcurso de prazo superior a 08 (oito) anos contados da ocorrência da primeira causa interruptiva de prescrição, deve ser reconhecida a prescrição do poder/dever sancionatório deste Tribunal, nos termos das disposições contidas no inciso II do art. 118-A c/c o inciso I do art. 110-C da Lei Complementar nº 102/2008, quanto às irregularidades que não causaram dano ao erário e ensejariam apenas a aplicação de multa.

2. A prolação de decisão após longo transcurso de tempo viola os direitos fundamentais à ampla defesa, à razoável duração do processo, os princípios da eficiência, da racionalidade administrativa, impondo a extinção do feito sem resolução de mérito, em razão da ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.

3. Transcorridos quase 20 (vinte) anos desde a ocorrência dos fatos, impõe-se o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, nos termos do art. 71, § 3º, da Lei Orgânica do Tribunal e do art. 176, III, do Regimento Interno, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Processo nº: 487150

Natureza: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Órgão: Prefeitura Municipal de Aiuruoca

Partes: Alaíde Mônica de Campos, Aluizio Lopes de Siqueira, Ari Reis de Siqueira, Aristeu José Correa Neto, Francisco de Assis Barros, Joaquim de Faria Lopes, José Carlos de Andrade, José Márcio de Mendonça, José Nelson Lopes, José Saulo da Silva, Marlene da Conceição Martins de Siqueira, Paulo Roberto Senador e Roberto Martins de Barros

Procurador: Otávio Pires de Miranda, OAB/MG 98.870

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro José Alves Viana

Sessão: 10/03/2020

Inteiro Teor

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. CÂMARA MUNICIPAL. INSPEÇÃO ORDINÁRIA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE MULTA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO. MÉRITO. LONGO DECURSO DE TEMPO DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS. EXTINÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1. Uma vez constatado o transcurso de mais de 08 (oito) anos entre a primeira causa interruptiva da prescrição e a decisão de mérito, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva para as irregularidades passíveis de multa nos termos do art. 118-A, inciso II, da Lei Complementar n. 102/2008;

2. Declara-se a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 71, § 3º, da LC 102/2008 c/c o art. 176, inciso III, regimental, quando verificado o longo decurso de tempo desde a ocorrência dos fatos, bem como a inviabilidade do efetivo exercício da ampla defesa, em virtude da dificuldade de produção de provas relativas a fatos ocorridos há muitos anos, além da perda da utilidade e da efetividade da prestação.

Processo nº: 951368

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: José Geraldo Rodrigues

Denunciada: Prefeitura Municipal de Itabira

Partes: Adício Dias Soares, Damon Lázaro de Sena, Nilo Grisólia Rosa, Róbinson Mendes Félix e Job Martins da Costa

Procuradores: Neander Silva Araújo, OAB/MG 90.559; Alfredo Lage Drummond, OAB/MG 113.919; Daniel Perrelli Lança

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 10/03/2020

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS. LOCALIZAÇÃO DA USINA ASFÁLTICA. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO. SUPERFATURAMENTO DECORRENTE DE SOBREPREÇO. PUBLICIDADE. ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ADITAMENTO DO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.

1. A cláusula editalícia de exigência de localização prévia de usina de asfalto ou a fixação de distância mínima do órgão adquirente sem que sejam especificadas as condições para entrega da massa asfáltica viola a isonomia e a competitividade licitatória (art. 3º c/c art. 30, § 6º, da Lei n. 8.666/1993).

2. O projeto básico, na condição de documento essencial para a definição do objeto licitatório, consiste em instrumento de planejamento e de transparência, no qual são estabelecidos os objetivos, a viabilidade técnico-econômica, a adequação e a necessidade da pretensão contratual administrativa.

3. A ocorrência de superfaturamento contratual decorrente de sobrepreço exige, além da comprovação da prática de preços de mercado ou de preços oficiais em valores inferiores ao contratado, a análise das especificidades do objeto contratado.

4. A Administração Pública deve observar, no que tange às publicações dos editais licitatórios, as regras constantes no art. 21 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 8º da Lei n. 12.527/2011.

5. A limitação do número de atestados comprobatórios da qualificação técnica dos licitantes viola a competitividade licitatória (art. 3º, § 1º, da Lei n. 8.666/1993).

Processo nº: 654738

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esportes de Minas Gerais e Bom Destino Esporte Clube – Município de Santo Antônio do Amparo

Partes: Evandro Paiva Carrara, Jorge Otaviano Costa Lopes e Tancredo Antônio Naves

Procuradores: Alexandre Bolcato, OAB/MG 93.958; Aline Freire Gonçalves, OAB/MG 137.113; Francisco Rocha de Oliveira Netto, OAB/MG 163.017; Gustavo Avellar Carvalho, OAB/MG 99.198; Jeremias Ozanan Mendes Ribeiro, OAB/MG 42.992; Pablo Avellar Carvalho, OAB/MG 88.420; Renê Carvalho, OAB/MG 49.675

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 10/03/2020

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA ESTADUAL/ENTIDADE. CONVÊNIO. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO PODER-DEVER

SANCIONATÓRIO DESTA CORTE DE CONTAS. MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. ÓBICE SUBSTANCIAL AO DIREITO DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO NA SUA PLENITUDE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. Reconhece-se a prescrição do poder-dever sancionatório deste Tribunal nas hipóteses em que se certifica o decurso de mais de 05 (cinco) anos entre a ocorrência dos fatos e a autuação da Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 118-A, inciso I, da Lei Complementar n.102/08.

2. Declara-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, quando o longo transcurso dos fatos não justifique o prosseguimento do feito em virtude do prejuízo aos responsáveis em relação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Processo nº: 1076843

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 3ª Região

Representada: Prefeitura Municipal de Pedra Azul

Interessada: Silvana Maria Araújo Mendes

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

Sessão: 20/02/2020

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. TÉCNICOS EM RADIOLOGIA. SALÁRIO BASE DA CATEGORIA. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. A Lei Federal n. 7.394/85 estipula piso salarial vinculado ao salário mínimo vigente, o que, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é inconstitucional, uma vez que, no inciso IV do art. 7º da Constituição de 1988, é vedada a vinculação do salário mínimo comum para qualquer fim.

2. No que se refere à percepção de adicional de risco de vida e insalubridade, o § 3º do art. 39 da Constituição da República, na redação conferida pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998, excluiu a obrigatoriedade do pagamento do adicional de insalubridade ao servidor público.

Processo nº: 1072534

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Nutridores Refeições Coletivas Ltda.

Denunciada: Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP

Parte: Vanessa Ester Profeta da Luz

Procurador: Eloísio de Melo Júnior, OAB/MG 99.503

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 12/03/2020

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE REFEIÇÕES E LANCHES. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO PARA FRAUDAR LICITAÇÃO. ENQUADRAMENTO IRREGULAR NAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N. 123, DE 2006. NÃO COMPROVAÇÃO DOS ITENS DENUNCIADOS. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não ficou comprovada a formação de grupo econômico, com o intuito de fraudar o certame. Diferentemente, ficou demonstrado que as regras constantes no edital foram favoráveis à ampla competição e ao interesse público.

2. Pela análise do certificado de registro cadastral do fornecedor emitido pela Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão (SEPLAG), da certidão simplificada passada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) e pelo teor da ata de pregão, é possível constatar que a licitante vencedora se enquadrava no regime jurídico de microempresa (ME) ou de empresa de pequeno porte (EPP), motivo pelo qual fazia jus ao tratamento diferenciado contemplado na Lei Complementar n. 123, de 2006.

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

INTIMAÇÃO N. 6353/2020

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no art. 166, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 12/2008, intima a parte e seus procuradores do despacho exarado pelo Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, referente ao processo abaixo relacionado:

Processo n.: 1088782

Município: Ubá

Parte: Eicon Controle inteligente de Negócios Ltda.

Procuradores: Ueslei Almeida dos Santos – OAB/SP 395817, Brunella Nani Gasque – OAB/SP 382986

Despacho: Indeferida a liminar pleiteada pela suspensão do processo licitatório referente ao Pregão Eletrônico n. 25/2020 deflagrado pelo Município de Ubá, sem prejuízo da propositura de outras medidas ao longo ou ao fim da instrução.

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato/DGP nº 172/2020 - Concedendo 1 (um) padrão de vencimento por comprovação de título de Mestre, a partir de 05/05/2020, ao servidor JOSÉ CLEMENTE MARIA FERREIRA SANTOS, matrícula TC-3187-6, posicionando-o no padrão TC-61, nos termos do(s) artigo 7º-D da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, acrescentado pelo art. 3º da Lei nº 20.227, de 11/06/2012.

Ato/DGP nº 173/2020 - Autorizando o afastamento preliminar à aposentadoria, a partir de 04/05/2020, da servidora ARLETE FERREIRA MENDES VISACRO, matrícula TC-0983-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, código TC-SG-01, padrão TC-68, classe B, nos termos do artigo 36, § 24, da Constituição Estadual.

Ato/DGP nº 174/2020 - Autorizando o afastamento preliminar à aposentadoria, a partir de 04/05/2020, do servidor RONALDO MONTEIRO PANERAI, matrícula TC-1821-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, código TC-NS-14, padrão TC-93, classe A, nos termos do artigo 36, § 24, da Constituição Estadual.

Ato/DGP nº 175/2020 - Concedendo promoção por merecimento, a partir de 06/05/2020, à servidora MICHELLE CLISSIE DE CASTRO ALVIM, matrícula TC-2795-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo, posicionando-a no padrão TC-79, classe A, nos termos dos artigos 7º, II, 7º-A e 7º-B da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 20.227, de 11/06/2012.

Ato/DGP nº 176/2020 - Concedendo progressão na carreira, a partir de 06/05/2020, à servidora MICHELLE CLISSIE DE CASTRO ALVIM, matrícula TC-2795-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Controle Externo,

posicionando-a no padrão TC-80, nos termos do(s) art. 6º, "caput", § 1º, da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, regulamentado pelos artigos 15 e 18 da Resolução TCEMG nº 04, de 12/05/2010.

Ato/DGP nº 177/2020 - Concedendo progressão na carreira à servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 6º, "caput", § 1º, da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, regulamentado pelos artigos 15 e 18 da Resolução TCEMG nº 04, de 12/05/2010:

2080-7; Célia Rosa; TC-83; a partir de 30/03/2020

Ato/DGP nº 178/2020 - Concedendo promoção horizontal na carreira aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 6º, "caput", § 2º, da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, regulamentado pelos arts. 15, 21 e 22 da Resolução TCEMG nº 04, de 12/05/2010:

2795-0; Michelle Clissie de Castro Alvim; TC-78; a partir de 06/05/2020

2931-6; Edgard Audomar Marx Neto; TC-78; a partir de 01/05/2020

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
05/05/2020**

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

DENÚNCIA

1088797

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1047533

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

REPRESENTAÇÃO

1054038

Redistribuição

ASSUNTO ADMINISTRATIVO -
MULTA/APARTADO
1058708 (Prevenção – origem: Procuradora Maria Cecília)

PEDIDO DE RESCISÃO

1066863 (Prevenção – origem: Procuradora Maria Cecília)

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1072230

PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO

Distribuição ordinária

DENÚNCIA

1088801

Redistribuição

DENÚNCIA

1024273 (Prevenção – origem: Procuradora Maria Cecília)

REPRESENTAÇÃO

1084458 (Prevenção – origem: Procuradora Maria Cecília)

PROCURADORA MARIA CECÍLIA

Distribuição ordinária

DENÚNCIA

1084310, 1088761

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1046889

Redistribuição

REPRESENTAÇÃO

1084531 (Prevenção – origem: Procurador Marcílio Barenco)

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL

1047226

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.